

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

INTRODUÇÃO

A presente política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro da **MECÂNICA DE VEÍCULOS PIÇARRAS LTDA**. tem como finalidade promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas relativas ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Esta mesma política identificará o delito, as etapas que o configuram e as características de pessoas suscetíveis a envolvimento com este crime, prevenindo, assim, a utilização dos produtos e serviços SCANIA, comercializados pela **MECÂNICA DE VEÍCULOS PIÇARRAS LTDA**. para fins de atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, Lei nº 13.260/16 e Lei 12.683/12.

As leis e regulamentos atrelados a esta prática, bem com as regras desta política devem ser obrigatoriamente cumpridas por todos os Colaboradores e Terceiros, direta ou indiretamente, ligados a operação da empresa.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao departamento de Compliance, sendo este o responsável por averiguar as informações reportadas e, caso procedente, comunicar ao conselho diretivo e órgãos reguladores.

1. OBJETIVO E DIRETRIZES

As diretrizes desta Política têm como objetivo estabelecer orientações e procedimentos a serem cumpridos pelos Colaboradores e Terceiros, de forma a combater os crimes de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens e direitos e o financiamento do terrorismo, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro").

A empresa repudia todo e qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ou práticas de terrorismo e financiamento de tráfico de armas ou proliferação de armas de destruição em massa, conforme disciplinado pela Lei, adotando, para tanto, medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento nestes crimes, observados na legislação vigente.



Mevale - Itajaí - SC



Ainda, dedica especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo pessoa politicamente exposta (PEP), seja ela de maneira direta ou relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas).

A administração da empresa encontra-se inteiramente ciente, de acordo, e comprometida com as orientações dispostas neste documento, dispondo de estrutura de governança compatível com seu porte para o combate de atos relacionados a Lavagem de Dinheiro, bem como divulgando, capacitando e treinando seus colaboradores e parceiros sobre o tema, difundindo, assim, sua cultura organizacional de oposição a Lavagem de Dinheiro.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange todas as áreas da empresa, seus Administradores, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de Negócio, os quais deverão ser diligentes com as diretrizes estabelecidas.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades. Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato, seja para área de Compliance.

Através de treinamento e capacitação contínua todos serão orientados para estarem aptos a identificar eventuais crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ou outros atos ilícitos, e poderão atuar em seus papéis e responsabilidades atribuídos, bem como realizar denúncias de suspeitas de atividades ilícitas no Canal de Denúncia.

3. CONCEITOS RELEVANTES PARA ESSA POLÍTICA:

3.1. Lavagem De Dinheiro

Lavagem de dinheiro é a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.613/98, c/c Lei nº 12.683/12.

O processo de lavagem de dinheiro pode ser decomposto em três etapas:

 Colocação – É a inserção do dinheiro no sistema econômico. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra



de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

- Ocultação a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.
- Integração nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos e bens, objetivando o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime, dificultando o rastreamento desses recursos. Após esse dinheiro ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo", ele volta a estar disponível para a organização.

3.2. Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada".

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

3.3. Pessoa Politicamente Exposta ("PEP")

Para fins de cumprimento das normas nacionais acerca do tema, são considerados como PEP os indivíduos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos ou funções públicas relevantes,





assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Também são consideradas PEP as pessoas jurídicas que sejam controladas, direta ou indiretamente, por pessoa politicamente exposta, além de dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

3.4. Pagamento em espécie

Trata-se de um pagamento em espécie ou qualquer outra transação monetária de fundos, eletrônica ou de outra forma, que não podem ser rastreados ao pagador dentro de um sistema bancário (por exemplo, cartões pré-pagos). Além disso, depósitos diretos de dinheiro em espécie em contas de propriedade da MECÂNICA DE VEÍCULOS PIÇARRAS LTDA., por meio de instituições financeiras como bancos ou agências de remessa de dinheiro também serão tratados como pagamento em espécie.

3.5. Conselho De Controle De Atividades Financeiras - COAF

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF é um órgão administrativo, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que está vinculado ao âmbito do Ministério da Fazenda, o qual atua eminentemente na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Além de desenvolver a função de unidade de inteligência financeira, o COAF também regulamenta, fiscaliza e aplica penalidades as Pessoas Físicas ou Jurídicas que exerçam as atividades descritas no Art. 9° da Lei 9.613/98 alterada pela Lei 12.683/12.

4. PROCEDIMENTOS COAF

Nos termos do art.9º, inciso XII, da Lei Lei 9.613/98, todas as empresas que exerçam a atividade de comercialização ou intermediação para comercialização de bens de luxo ou de alto valor, ou execução de atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie, estão sob a alçada de fiscalização do Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF.

Por essa razão, em seu cotidiano, a empresa adotará alguns procedimentos em suas negociações diárias, como o "Cadastro de Clientes e Demais Envolvidos" e "Registro das Operações" e a "Comunicação das operações ao COAF", conforme melhor detalhado baixo.



Mevale - Itajaí - SC

Mevesul - Rio do Sul - SC



4.1. Cadastro do cliente

A fim de cumprir as exigências apresentadas pela Resolução nº 25/13 do COAF, nas operações de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, a empresa realizará em suas operações, o cadastro sistêmico de seus clientes e demais envolvidos, inclusive representantes e procuradores, em relação aos quais devem constar, no mínimo a identificação das seguintes informações:

I. PESSOA FÍSICA:

- Nome completo
- RG / Órgão expedidor
- CPF
- Data de nascimento
- Endereco
- Telefones
- E-mail

II. PESSOA JURÍDICA:

- Razão Social
- Inscrição Estadual
- CNPJ
- Data de Constituição
- Sócios e/ou Representantes

Legais

- Endereço
- Telefone
- E-mail

Tais informações são obtidas pela análise documental. Ainda, a empresa possui acesso a plataforma "AML DUE DILIGENCE", disponibilizada pela Associação Brasileira de Concessionários Scania - ASSOBRASC, na qual é possível obter informações sobre a lista PEP nacional, listas restritivas internacionais, mídias e listas de sanções nacionais.

4.2. Registro das operações

Todas as operações de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda realizadas pela empresa deverão ser registradas em sistema de informática, com a identificação do cliente/consumidor, descrição da operação, descrição do produto comercializado, data da operação, valor, forma de pagamento e meio de pagamento.

As informações acima informadas, ficam armazenados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.



Mevale - Itajaí - SC



4.3. Comunicação das operações ao COAF

Ainda por força da regulamentação do órgão, as operações que envolvam o pagamento em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à vista ou de forma parcelada, dentro de um período de 06 (seis) meses, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, deverão ser comunicadas ao COAF.

Adicionalmente, deverão ser imediatamente comunicadas ao COAF quaisquer operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se.

Poderão ser consideradas como suspeitas, mas não se restringindo a elas, as seguintes hipóteses de operação:

- I. Qualquer tipo de aquisição, inclusive de bem, produto, serviço, ativo ou direito:
 - **a.** aparentemente incompatível com as atividades ou a capacidade econômico-financeira do adquirente, conhecidas ou presumíveis pelas circunstâncias;
 - **b.** em relação à qual se observe disposição em negociar preços ou condições fora dos padrões do mercado;
 - c. que envolva, sem justificativa plausível:
 - 1. pagamento por terceiro, ainda que autorizado pelo favorecido;
 - 2. pagamento a maior e posterior devolução ou pedido de devolução de valor:
 - 3. cancelamento ou desistência e correlata devolução ou pedido de devolução do pagamento, total ou parcial;
- II. Qualquer tipo de aquisição por parte de agente público ou pessoa exposta politicamente (PEP), que envolva recursos em espécie;
- III. Aquisição de veículo destinado a deslocamento aéreo ou aquaviário em área fronteiriça ou que apresente considerável índice de criminalidade;
- IV. Aquisição de veículo na "modalidade frotista" por:
 - a. Pessoa física;



CEP 88311-601
Fone: (47) 3341-0800
atendimento@mevepi.com.br ater



b. Pessoa jurídica constituída recentemente ou sem experiência nesse mercado, ou cuja atividade não tenha relação com a utilização de frota de veículos;

c. Pessoa jurídica cujo patrimônio ou cuja capacidade econômicofinanceira, que se conheça ou se possa presumir pelas circunstâncias, não seja compatível com a aquisição de frota de veículos;

V. Realização de depósito bancário em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, à vista ou de forma fracionada dentro de um período de 06 (seis) meses;

VI. Resistência ao fornecimento de documentação ou informação solicitada para identificação, cadastro ou registro de cliente ou da operação, ou fornecimento desse tipo de documentação ou informação de modo que possa suscitar dúvida quanto à sua verossimilhança ou exatidão.

As referidas comunicações devem ser efetuadas de forma imediata em meio eletrônico no sítio do COAF, no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, de acordo com as instruções ali definidas.

5. MEDIDAS PREVENTIVAS

Por conta dos serviços e produtos comercializados pela MECÂNICA DE VEÍCULOS PIÇARRAS LTDA. concessionária Scania, existe o risco de sermos utilizados para lavagem de dinheiro através de todos os tipos de pagamento, independentemente se esses pagamentos forem realizados em espécie, por cartão, transferências bancárias ou por meio de cheques ou letras de câmbio. Por essa razão, algumas medidas preventivas devem ser adotadas para mitigar esses riscos.

5.1. PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Com o objetivo de prevenir a ocorrência de atos ligados a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, transações que envolvam pagamentos em espécie no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou mais, quer seja a transação realizada em uma única operação ou em várias operações que pareçam estar ligadas, obrigatoriamente devem ser previamente autorizadas pela Diretoria.





Não é vedada a realização de pagamentos em espécie inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mas deve-se evitá-los na medida do razoável, a fim de diminuir a exposição aos riscos.

5.2. METAIS PRECIOSOS

Não são permitidos pagamentos em espécie relacionados a metais preciosos, como ouro, prata e platina, superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais).

5.3. DUE DILIGENCE

Todos os Colaboradores devem sempre procurar ter um conhecimento razoável dos Terceiros envolvidos na operação antes de realizar uma transação. Quando o Terceiro é uma Pessoa Jurídica, esse conhecimento pode ser baseado em documentos de registros comerciais para informações básicas e verificar se a Pessoa Jurídica existe e se o indivíduo que a representa tem o direito de fazêlo. Além disso, esse conhecimento pode ser usado para identificar o beneficiário final e os acionistas da Pessoa Jurídica envolvida. Quando o Terceiro é um indivíduo, o Colaborador deve garantir sua devida identificação por meio, por exemplo, da solicitação de documentos de identificação.

Também é possível perguntar ao indivíduo se a transação está sendo realizada para seu benefício próprio ou para benefício de terceiros. É preciso cuidado e atenção especiais com transações ligadas a países de "Alto Risco" ou a Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e seus associados próximos.

5.4. Suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo e interrupção da transação

Se houver uma suspeita razoável de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo em conexão com uma transação ou relacionamento comercial, todo contato com o Terceiro deve ser restrito à correspondência necessária para realizar as medidas de due diligence de acordo com o item 5.3 desta política.

Nenhum serviço pode ser exigido, aceito, oferecido ou fornecido a tal Terceiro até o encaminhamento e recebimento de outras instruções do Departamento de Compliance da empresa.

O Terceiro nunca deve ser informado sobre a suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. São proibidas quaisquer ações que possam alertar para tal suspeita, due diligence ou investigação.



6. MEDIDAS DISCIPLINARES

O não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem, conforme a respectiva gravidade do descumprimento e de acordo com normativos internos, sendo aplicáveis a todas as pessoas descritas no item "Abrangência" desta Política, incluindo a liderança e membros da Diretoria-Executiva.

Observa-se ainda que pode haver reflexos na esfera criminal a qualquer Colaborador, a depender da avaliação do órgão de supervisão e controle e da gravidade da ocorrência.

Colaboradores, fornecedores ou outras partes interessadas que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Denúncia da empresa, podendo ou não se identificar.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A próxima revisão desta Política acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação da Diretoria emitente.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer documentos em contrário.

Como acessar o Canal de Denúncias:

Telefone: 0800 880 5555

Links: Denúncia-

https://canaldedenuncias.compliancebox.com.br/ocorrencia/denuncia

Dúvida - https://canaldedenuncias.compliancebox.com.br/ocorrencia/duvida Buscar - https://canaldedenuncias.compliancebox.com.br/ocorrencia/buscar

Grupo Mevepi Compliance Responsável pelo documento: Comitê de Compliance Política Canal de Denúncias, versão 1.0, outubro de 2024



Mevale - Itajaí - SC



